

**Manual de
atendimento a pessoas
do transtorno do espectro**

AUTISTA



CNJ

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Ulisses Rabaneda dos Santos

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenador de Multimeios

Jônathas Seixas de Oliveira

Diagramação

Waldemar Lucas Nunes

2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

**Manual de
atendimento a pessoas
do transtorno do espectro**

AUTISTA



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

COMITÊ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO JUDICIAL

Coordenador

Conselheiro Pablo Coutinho Barreto

Coordenadora Executiva

Juíza Auxiliar Katia Herminia Martins Lazarano Roncada

Integrantes

Ministro Sérgio Luiz Kukina

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano

Desembargadora Ana Carolina Alves Araújo Roman

Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca

Desembargador Marco Antônio Paulinelli

Juíza Patrícia Cerqueria Kertzman Szporer

Juíza Deisi Senna Oliveira

Juíza Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Juiz Flávio Henrique de Melo

Juíza Claudia Valeria Bastos Fernandes Marques

Juíza Adriana Manta da Silva

Juiz Márcio Cruz

Juiz Ed Lyra Leal

Procurador Regional da República Cláudio Drews José de Siqueira

Promotora de Justiça Marlúcia Gomes Evaristo Almeida

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Sérgio Ricardo da Costa Caribé

Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Anna Paula Feminella

Advogado Hebert Batist Alves

Advogada Ana Cláudia Mendes de Figueiredo

Advogada Stella Reicher

Advogada Thaissa Nascimento Matos

Médica Izabel Maria Loureiro Maior

Médica Larissa Feitosa Ramos

Servidora do Conselho Nacional de Justiça Juli Alves Silva

Servidora do Superior Tribunal de Justiça Simone Pinheiro Machado

Servidora do Tribunal Superior do Trabalho Ekaterini Sofoulis Morita

Especialista em Sustentabilidade Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini

Integrantes do Grupo de Trabalho

Bruno Felippi Miguel, assessor de Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Autista.

Fernanda de Almeida Santana, Técnica Judiciária do Tribunal Regional da 9ª Região. Autista.

Fernando Henrique de Lima Cunha, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Autista.

Flávio Henrique de Melo, Juiz de Direito do TJRO, pai atípico e autista com altas habilidades e superdotação/TDAH.

Glória Maria Oldenburg de Miranda, Advogada, neurodivergente e deficiente auditiva.

Guilherme de Almeida Prazeres, Professor. Autista

Hebert Batista Alves, Advogado, tetraplégico.

Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Larissa Camargo Pinho de Alencar, Juíza de Direito TJRO. Autista e mãe de autista nível 3 de suporte, com deficiência intelectual.

Larissa Feitosa de Albuquerque Lima Ramos. Médica Generalista e Terapeuta Ocupacional da SES/DF, TDAH.

Renata Flores Tibyriçã, Defensora Pública do Estado de São Paulo, pessoa com doença rara e deficiência física.

Thaíssa Nascimento Matos, Advogada. Mãe de criança com síndrome de down.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
O QUE É AUTISMO?	8
BARREIRAS	10
a) barreiras atitudinais	10
b) barreiras na comunicação e na informação.....	10
c) barreiras arquitetônicas.....	10
OUTRAS BARREIRAS.....	12
SITUAÇÕES ADVERSAS, CRISES E SOBRECARGAS	13
IDENTIFICAÇÃO.....	14
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	15
ACESSIBILIDADE.....	15
TECNOLOGIAS ASSISTIVAS	17
CAPACITISMO	18
REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	19
GLOSSÁRIO	19
BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA.....	22



A neurodiversidade deve ser reconhecida como expressão legítima da condição humana, contribuindo para uma sociedade plural, democrática e justa. O autismo não é falha, mas diferença — e sua afirmação é parte do exercício pleno da cidadania.

INTRODUÇÃO

Este Manual representa um compromisso republicano com a dignidade da pessoa humana. Foi elaborado com a participação direta de pessoas autistas e neurodiversas, não como uma concessão generosa, mas como o cumprimento rigoroso de um dever de justiça: assegurar às pessoas autistas o pleno exercício de seus direitos em condição de igualdade.

Ele encontra respaldo na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD). A Convenção foi aprovada na ONU e é o resultado do protagonismo dos movimentos sociais de pessoas com deficiência e representantes de países do mundo inteiro que produziram um documento internacional que garantisse e efetivasse seus direitos, refletindo o lema “nada sobre nós sem nós”.

A CDPD foi assinada pelo Brasil em Nova York em 30 de março de 2007 e ingressou no ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional (Decreto nº 6.949/2009), já que submetida ao procedimento do art. 5.º, parágrafo 3.º, da Constituição Federal (CF). Ela define que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em consonância com o modelo biopsicossocial e de direitos humanos da CDPD, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresenta esta segunda edição do Manual sobre atendimento a pessoas autistas, visando assegurar o pleno exercício de seus direitos em condição de igualdade com as demais pessoas.

Assim, este Manual apresenta orientações para se assegurar acessibilidade plena, tratamento digno e participação não discriminatória de pessoas autistas em todos os espaços, procedimentos e instâncias do sistema de justiça.



O QUE É AUTISMO?

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou autismo, é uma condição neurobiológica do desenvolvimento humano que resulta em formas singulares de perceber, processar e interagir com o mundo. Essas características trazem, entre outras coisas, impedimentos de longo prazo, que, conforme o caso, podem ser de natureza mental (psicossocial), sensorial, intelectual e até mesmo física. Quando esses impedimentos interagem com barreiras advindas da falta de acessibilidade e compreensão social adequadas, sua participação em igualdade de condições com as demais pessoas pode ser prejudicada.

Exatamente em razão do modelo social adotado pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a existência de impedimentos e sua interação com as barreiras, que podem ser das mais diversas ordens, deve ser reconhecida na **avaliação biopsicossocial**.

Vale dizer, a deficiência não reside na pessoa, mas na interação entre impedimentos e barreiras. O foco da política inclusiva, portanto, é a remoção de barreiras, e não a adequação da pessoa.

O termo **espectro** é utilizado porque existe uma ampla variedade de características, habilidades e níveis de suporte que cada pessoa autista pode apresentar. Para o diagnóstico é necessária a presença de características específicas, porém a maneira como cada uma se apresenta faz com que **cada pessoa autista seja única**.



Seguem abaixo as principais características que identificam os impedimentos das pessoas autistas:

Comunicação e interação social:	Algumas pessoas autistas podem ser verbais ou não oral e, nesse último caso, utilizarem de formas alternativas de comunicação, como gestos, expressões faciais, aplicativos de voz sintetizadas, troca de imagens (PECS), entre outros; Podem repetir frases ouvidas como forma de comunicação (ecolalia); Podem falar bem, porém podem ter dificuldades em participar plenamente de situações sociais; Podem ter dificuldade em compreender linguagem figurada, ironia ou expressões não literais;
Padrões repetitivos e interesses restritos:	Movimentos repetitivos de partes do corpo (estereotípias), que frequentemente têm função autorregulatória; Fixações intensas em determinados assuntos ou atividades; Rigidez cognitiva, manifestada por apego a rotinas e dificuldade com mudanças imprevistas; Rituais e comportamentos específicos que trazem sensação de segurança;
Alterações sensoriais:	Hipersensibilidade: percepção intensificada de estímulos (sons, luzes, texturas, cheiros); Hipossensibilidade: necessidade de estímulos mais intensos para percepção adequada; As alterações podem gerar reações de desconforto, fuga ou até mesmo crises; Uma mesma pessoa pode ter hipersensibilidade a certos estímulos e hipossensibilidade a outros.

Embora os impedimentos associados ao autismo sejam de longo prazo, muitos deles podem ser invisíveis ou de difícil percepção pelas demais pessoas. Muitas vezes isso decorre de um mascaramento, uma habilidade aprendida ao longo do tempo para ocultar essas características e se proteger da discriminação dentro de um contexto de capacitismo. Manter as aparências demanda, muitas vezes, um esforço extraordinário e permanente, que causa grande desgaste no dia a dia.

Aplica-se a esse grupo o conceito de “crip time”, que reconhece que pessoas com deficiência podem ter ritmos e experiências de tempo diferentes, incluindo limites diferentes de tolerância antes da exaustão.



BARREIRAS

Em razão dos impedimentos listados acima, as pessoas autistas, assim como as demais pessoas com deficiência, enfrentam diversas barreiras. As barreiras, conforme o art. 3º, inciso IV, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13146/2015), são entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa e o gozo, fruição e exercício de diversos direitos.

Vamos analisar como algumas barreiras interagem com os impedimentos das pessoas autistas de modo a obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A LBI exemplifica algumas formas de barreiras e nesse tópico trataremos das mais comuns para as pessoas autistas:

a) barreiras atitudinais

São as atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. Essas atitudes também podem configurar perfil institucional ou estrutural, lembrando que o capacitismo permeia a sociedade como um todo.

b) barreiras na comunicação e na informação

As barreiras nas comunicações são qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação, conforme definido pela LBI.

Como o autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento que interfere justamente na captação e no processamento dos sinais físicos do ambiente, o contato da pessoa autista com o mundo exterior – o que comumente chamamos de comunicação – é sempre desafiador, de modo que as barreiras nas comunicações impactam sobremaneira na participação plena e efetiva de pessoas autistas na sociedade.

c) barreiras arquitetônicas

As barreiras arquitetônicas são as existentes nos edifícios e espaços públicos e privados.



Abaixo um quadro com tipos e exemplos de barreiras enfrentadas por pessoas autistas

TIPOS DE BARREIRAS	Exemplos de barreiras enfrentadas
ATITUDINAIS PESSOAIS (decorrem do comportamento individual de cada pessoa)	"Nem parece autista." O autismo é uma deficiência invisível. "Parecer" é irrelevante. "Ele tem problema, né?" O autismo é uma deficiência e decorre da inter-relação entre impedimentos e barreiras conforme a CDPD. Dizer que é um problema é pejorativo, preconceituoso e inconstitucional. "Mas todo mundo tem dificuldades." Tal expressão desconsidera que a pessoa autista enfrenta barreiras e ignora a necessidade de apoios e adaptações razoáveis. Implica uma desvalidação da deficiência, acarretando em discriminação. "Eu sou um pouco autista também." O diagnóstico do autismo deve seguir rígidos critérios científicos e ser realizado por profissionais competentes. "Autista" não é adjetivo de uso amplo e irrestrito. "Autismo tá na moda, agora todo mundo é autista." Não, nem todo mundo é autista. Mas muitas pessoas são autistas, pessoas que até bem pouco tempo viviam segregadas pelas barreiras atitudinais. Hoje as pessoas autistas podem exercer o direito fundamental de serem quem são e como são, podem estar em todos os lugares, podem ocupar espaços no mercado de trabalho, inclusive no Poder Judiciário.
ATITUDINAIS INSTITUCIONAIS/ ESTRUTURAIS (decorrem de uma determinada organização)	Ocorre quando a organização se abstém de promover políticas inclusivas, se nega a reconhecer as capacidades ou as necessidades de suporte de pessoas autistas e não age para fomentar os preceitos da CDPD como cultura organizacional etc.
ARQUITETÔNICAS	Condições geradoras de diversos desconfortos sensoriais, como desconforto térmico, acústico, luminoso, olfativo, etc.
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Condições geradoras de diversos desconfortos sensoriais, como desconforto térmico, acústico, luminoso, olfativo, etc. Não disponibilização de meios alternativos de comunicação para autistas não orais; Não disponibilização de linguagem simples para pessoas autistas que tenha déficit intelectual associado ao autismo.



ATENÇÃO: *Interpretação equivocada de sinais comunicacionais:*

Em contextos jurídicos, é comum que se recorra à observação de linguagem corporal, variações na entonação ou contradições narrativas como forma de avaliar a veracidade ou credibilidade de um relato. Essas estratégias podem produzir interpretações equivocadas no caso de pessoas autistas.

Exemplos:

- *Evitar contato visual: uma testemunha autista evita olhar diretamente para o juiz durante o depoimento. Trata-se de uma estratégia neurológica de autorregulação — muitas pessoas autistas precisam desviar o olhar para se concentrar melhor no que estão dizendo ou ouvindo.*
- *Discurso literal e prolixo: uma parte autista responde com riqueza de detalhes a uma pergunta simples, sem filtrar o que é ou não relevante ao processo. A pessoa está apenas sendo literal e buscando precisão.*
- *Entonação neutra em falas emocionais: ao relatar uma situação de sofrimento, uma pessoa autista mantém o mesmo tom de voz durante todo o depoimento. Pessoas autistas muitas vezes não modulam a entonação conforme a expectativa social, o que não significa ausência de sentimentos.*

Nesses e em outros casos, a comunicação autista precisa ser interpretada dentro de seu próprio contexto neurológico, sob risco de invalidar direitos e comprometer a justiça do processo. O foco deve ser sempre a clareza objetiva das informações prestadas — e não sua forma.

OUTRAS BARREIRAS

O rol das diversas barreiras apresentado pela LBI tem natureza exemplificativa, eis que seria muito difícil prever e disciplinar todos os entraves sociais potencialmente obstativos da participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, sobretudo em se tratando de deficiências ocultas, como o autismo.

O contexto socioambiental é extremamente relevante para a identificação das diversas barreiras. Necessária é a compreensão de que existem pessoas

autistas de todas as idades, cada qual enfrentando com o sobre-esforço da deficiência os desafios que são próprios da faixa etária.

É importante entender também que ninguém é apenas autista. O autismo pode ser visto em todos os segmentos da população, desde contextos altamente privilegiados, até contextos de extrema vulnerabilidade – como na população em situação de rua, por exemplo. Isso é importante porque o contexto em que uma pessoa vive está diretamente relacionado a quais barreiras essa pessoa será exposta.

É preciso considerar, também, que a intersecção do autismo com diferentes identidades – como gênero, cor, classe social, orientação sexual e idade – tem um impacto direto em como uma pessoa experiencia a deficiência, muitas vezes resultando em discriminação múltipla.

Por exemplo, mulheres autistas costumam ser identificadas mais tarde, eis que o autismo ainda é visto como algo masculino, um estereótipo difundido mesmo entre profissionais de saúde. O mesmo acontece com pessoas negras, indígenas ou periféricas, em razão de uma menor acesso a serviços especializados de qualidade. Ser identificado mais tarde leva a menor acesso a políticas e serviços de habilitação e reabilitação e de apoio, inclusive na educação e no trabalho.

Pessoas negras autistas enfrentam tanto o racismo quanto o capacitismo no seu dia a dia. Muitas vezes seu comportamento atípico é mal interpretado, o que agrava o preconceito e a exposição à violência.

Pessoas LGBTQIAPN+ autistas, por sua vez, costumam ser ainda mais invisibilizadas. Muito comum terem suas identidades ignoradas ou questionadas por conta do autismo. Quando isso não é possível, o autismo é questionado, obstando-se o acesso a direitos enquanto pessoas com deficiência.

Todos esses aspectos precisam ser considerados para a correta identificação das barreiras socioambientais potencialmente obstrutivas da participação plena efetiva de pessoas autistas na sociedade. A correta identificação das barreiras é fundamental para a construção de um ambiente mais acessível.

SITUAÇÕES ADVERSAS, CRISES E SOBRECARGAS

As questões sensoriais estão entre os principais fatores que levam a crises. Crise, no contexto do autismo, é uma resposta neurológica e emocional a uma sobrecarga intensa. Pode se manifestar de várias formas, como perda momentânea de fala, colapso físico ou emocional, choro incontrolável, gritos, fuga do ambiente,



movimentos repetitivos intensos, ou comportamentos autoagressivos. Diferente de um “ataque de raiva”, a crise é um sinal de exaustão — e exige acolhimento, não repreensão.

ATENÇÃO: O que fazer durante uma crise?

Propicie um ambiente seguro e calmo para que a pessoa se regule. Não dê instruções para que a pessoa autista se acalme, nem argumente ou ameace.

Não sendo possível disponibilizar um ambiente apropriado, retire as demais pessoas do local por alguns instantes. Mantenha a calma e identifique se o autista em crise necessita de auxílio médico ou familiar. Se possível, remova ou atenuar o estímulo desagradável para a pessoa (barulho, odor ou estímulos luminosos).

Se conhecida a pessoa autista, podem ser úteis estratégias alternativas para diminuir a intensidade das crises, como falar sobre seu hiperfoco ou lhe dar um objeto de alívio sensorial.

O mais importante é ter em mente que as crises passam. Não há um tempo predeterminado ou uma receita única para amenizar a situação. Cada pessoa autista enfrentará crises à sua maneira.

IDENTIFICAÇÃO

Por se tratar de uma deficiência invisível, muitas pessoas autistas preferem usar alguma forma de identificação de sua deficiência. A decisão pelo uso de uma identificação é da própria pessoa autista e a não utilização não pode impedir o exercício de seus direitos.

Assim, dentre as identificações possíveis, citamos os seguintes símbolos, com ressalva de que o direito à autoidentificação é livre:

- Fita com quebra-cabeça multicolorido: prevista pelo § 3º do art. 1º da Lei 12.764/2012;

- Fita infinita do arco-íris: usada por muitos autistas como uma alternativa ao símbolo do quebra-cabeça multicolorido.

- Fita com desenhos de girassóis: prevista como símbolo de deficiências ocultas pelo art. 2º-A da LBI.



ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Segundo a LBI, a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário. Em relação ao autismo, o atendimento prioritário visa diminuir o tempo de exposição ao excesso de estímulos sensoriais que decorrem da presença em ambiente novo, muitas vezes inadequado sensorialmente, prevenindo ou minorando o efeito de crises.

Também deve ser assegurada a prioridade na tramitação processual e nos procedimentos judiciais e administrativos em que a pessoa autista seja parte ou interessada, em todos os atos e diligências, nos termos do art. 9.º, inciso VII, da LBI.

Medidas que podem proporcionar a efetividade da prioridade processual:

- Conceder prioridade na designação de audiências e no andamento dos processos.
- Designar os atos processuais que envolvam pessoas autistas para os primeiros horários, a fim de evitar períodos de espera.
- Se houver atrasos, facultar, à pessoa autista, a possibilidade de remarcar o ato.

ACESSIBILIDADE

A acessibilidade é o “direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e participação”, nos termos do art. 53 da LBI.

Assim, a acessibilidade é o que dá condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 3.º, inc. I, LBI).

A regra geral é do desenho universal, que é, de acordo com CDPD e da LBI, a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. Para tanto, é preciso observar a legislação sobre acessibilidade, as normas técnicas, os atos normativos sobre o tema.



Quando comprovadamente não for possível utilizar desenho universal serão adotadas adaptações razoáveis, que são as modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido.

No âmbito do Poder Judiciário há que ser observada a Resolução específica do CNJ que dispõe sobre as diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares.

Para as pessoas autistas, a acessibilidade necessária varia de indivíduo para indivíduo, podendo cada um necessitar de formas de apoios diferentes para eliminar as barreiras enfrentadas. As adaptações ofertadas devem ter como objetivo promover a autonomia da pessoa autista, respeitando seu protagonismo e sua liberdade de decidir como e quando utilizá-las.

A seguir veremos as várias formas de garantir acessibilidade para pessoas autistas por meio de adaptações razoáveis.

Adaptações processuais: constituem-se em direito fundamental das pessoas com deficiência usuárias dos serviços judiciários, tais como:

- a) Prestar informações claras e objetivas.** Deve-se entender que a pessoa autista pode não ser capaz de presumir ou deduzir o que o outro está pensando em razão de expressões faciais, gestos, ou instruções truncadas. Deve-se evitar figuras de linguagem, especialmente ironia, e expressões não literais. As comunicações faladas e escritas devem ser claras e completas, explicitando o que, quando e onde deve ser realizado.
- b) Permitir que a pessoa indique as adaptações que são necessárias quando intimadas.**
- c) Permitir o uso de intérpretes, mediadores ou acompanhantes treinados, quando solicitado;**
- d) Redigir documentos e intimações em linguagem acessível e objetiva, evitando jargões excessivos ou ambiguidades;**
- e) Proporcionar acomodação em salas com menor estímulo sensorial.**
- f) Garantir previsibilidade, evitando “surpresas”.** Caso ocorram situações imprevisíveis, que sejam explicados claramente os motivos.



- g) Manter o tom de voz baixo e amigável.**
- h) Dar o tempo adequado para a pessoa autista entender a mensagem e elaborar a resposta.**
- i) Oferecer maneiras alternativas de comunicação para que a pessoa se expresse** (por escrito, por imagens ou utilizando sistemas próprios de comunicação aumentativa e alternativa – CAA).
- j) Reagir com naturalidade a comportamentos comuns de pessoas autistas.**
- k) Limitar a quantidade de pessoas presentes.**
- l) Permitir uso de fones abafadores de ruídos ou dispositivos de estimulação tátil ou brinquedos sensoriais (stimtoys).**
- m) Flexibilizar a exigência de vestimentas ou calçados específicos.**
- n) Possibilitar pausas e intervalos durante atendimentos e audiências prolongadas.**
- o) Possibilitar à pessoa autista a participação telepresencial, se for de seu desejo.**
- p) Garantir o uso de tecnologias assistivas, como legendas automáticas e transcrição em tempo real para quem tem dificuldades auditivas ou processamento sensorial.**

TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

Segundo a LBI, “tecnologia assistiva” ou “ajuda técnica” são produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

As tecnologias assistivas podem proporcionar ou ampliar as habilidades funcionais de pessoas com deficiência, inclusive pessoas autistas. Podem se configurar pela utilização de alternativas à comunicação, sobretudo para o caso de autistas não orais. São importantes instrumentos de mitigação das barreiras nas comunicações. Exemplos: linguagem escrita, comunicação aumentativa e alternativa, LIBRAS (língua brasileira de sinais) etc.



CAPACITISMO

- Capacitismo é a discriminação contra a pessoa em razão da deficiência. O capacitismo é crime.

LBI – Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I – recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II – interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.



REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Brasil. Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm. Acesso em: 13.06.2024.

_____. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 13.06.2024.

_____. Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 13.06.2024.

Para direitos dos Juízes e Servidores autistas: consulte a Política Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

GLOSSÁRIO

COMPORTAMENTOS MOTORES ESTEREOTIPADOS E DAS ATIVIDADES RESTRITAS E REPETITIVAS: Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, incluindo uso repetitivo de objetos, alinhamento ou rotação de brinquedos, ou insistência em seguir rotinas específicas durante o brincar.

COMUNICAÇÃO NÃO VERBAL LIMITADA: Uso restrito de gestos, expressões faciais e posturas corporais para comunicação.

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: Caracterizada por limitações significativas tanto no funcionamento intelectual quanto no comportamento adaptativo, que cobre muitas habilidades sociais e práticas diárias. Esta é uma das várias condições que podem coexistir com a neurodivergência mas, não define o espectro completo de condições neurodivergentes.

ESTEREOTIPIA MOTORA (STIMMING): Movimentos repetitivos de autoestimulação sensorial (balançar mãos, corpo, pular). Ajudam na regulação sensorial e não devem ser interrompidos sem justificativa.

EVITAMENTO DO CONTATO OCULAR (ou Contato Visual Reduzido): dificuldade ou recusa em estabelecer ou manter o olhar nos olhos do interlocutor durante interações



sociais, podendo refletir desconforto, sobrecarga sensorial ou dificuldades na leitura de sinais sociais.

ECOLALIA: Repetição automática de palavras ou frases ouvidas. Pode ser imediata (logo após ouvir) ou tardia (após intervalo de tempo).

INFLEXIBILIDADE COGNITIVA ou RIGIDEZ COGNITIVA: Aderência inflexível a rotinas específicas ou padrões ritualizados de comportamento verbal ou não verbal (por exemplo, extrema angústia frente a pequenas mudanças, dificuldades com transições, padrões rígidos de pensamento, rituais de saudação, necessidade de fazer sempre o mesmo caminho ou comer a mesma comida diariamente).

LINGUAGEM LITERAL: Interpretação direta de expressões, com dificuldade para compreender metáforas, ironias ou linguagem figurada.

MASCARAMENTO (MASKING): Supressão consciente ou inconsciente de respostas autistas naturais para adequação social. Causa esgotamento e sofrimento emocional significativo.

MELTDOWN e SHUTDOWN: o primeiro causa colapso emocional prolongado e intenso, diferente de birras comuns, com causas e características previsíveis, enquanto o segundo é uma resposta de “desligamento” interno e silencioso a sobrecarga extrema, diferente do meltdown.

NEUROATÍPICO: é um termo para descrever indivíduos cujas características, incluindo aquelas neurológicas, comportamentais ou cognitivas, diferem do que é considerado típico pela sociedade. Este termo é frequentemente utilizado de forma positiva para enfatizar a singularidade de cada indivíduo, em vez de rotular essas características como desvantagens.

NEUROTÍPICO: Funcionamento neurológico que se alinha com os padrões convencionais esperados pela sociedade. Refere-se a indivíduos sem diagnósticos de condições neurodesenvolvimentais e cujo processamento cognitivo e social é considerado dentro da norma estatística populacional.

NEURODIVERGÊNCIA: Designa as pessoas cujas estruturas e funções cognitivas diferem do que é considerado típico ou “neurotípico”. O termo inclui indivíduos autistas, pessoas com TDAH, dislexia, dispraxia, entre outras condições. A neurodivergência não é vista como uma deficiência em si, mas como uma expressão da variedade neurológica humana, podendo envolver tanto desafios como habilidades específicas. É um conceito que surgiu do movimento da

neurodiversidade, que defende a aceitação e a inclusão dessas variações neurológicas.

NEURODIVERSIDADE: Refere-se à variação natural entre os diferentes tipos de funcionamento neurológico humano. Não é um termo médico ou diagnóstico clínico, mas sim um conceito sociocultural e político. Ele propõe que diferenças como autismo, TDAH, dislexia e outras condições neurocognitivas fazem parte da diversidade humana, da mesma forma que existem variações em cultura, gênero ou etnia. Criado pela socióloga australiana Judy Singer (1990), no contexto dos estudos sociais da deficiência e do ativismo autista.

SOBRECARGA SENSORIAL: Situação em que estímulos ambientais se tornam excessivamente intensos, causando necessidade de afastamento.

NOTA: Este glossário destina-se a profissionais do sistema judiciário para melhor compreensão das características do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em contextos legais. As definições baseiam-se em critérios diagnósticos estabelecidos e literatura científica especializada e não tem a função de esgotar os termos técnicos do Transtorno do Espectro Autista (TEA).



BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5. Porto Alegre: Artmed, 2013.

DUFFY, J. R. Motor Speech Disorders: Substrates, Differential Diagnosis, and Management. 3. ed. Elsevier, 2013.

SHRIBERG, L. D. et al. Speech and prosody characteristics of adolescents and adults with high-functioning autism and Asperger syndrome. Journal of Speech, Language, and Hearing Research, v. 44, n. 5, p. 1097–1115, 2001.

SINGER, J. Odd People In: The Birth of Community Amongst People on the 'Autistic Spectrum'. University of Technology, Sydney, 1998.

SIDHU, N.; WONG, Z.; BENNETT, A. E.; SOUDERS, M. C. Sleep problems in autism spectrum disorder. Pediatric Clinics of North America, v. 71, n. 2, p. 253–268, 2024. DOI: 10.1016/j.pcl.2024.01.006.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). Manual de orientação – desenvolvimento da linguagem. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Rio de Janeiro: SBP, 2019.

SÚAREZ, L.; STORCH, E. A. Emotional dysregulation. In: HERSEN, M.; GROSS, A. M. (Eds.). Handbook of Clinical Psychology: Volume 1: Children and Adolescents. New Jersey: John Wiley & Sons, 2008.

REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (RBIPD). Documentos técnicos do Ministério da Saúde e da Educação sobre TEA. [S.l.], [s.d.].

WALKER, N. Neuroqueer Heresies: Notes on the Neurodiversity Paradigm, Autistic Empowerment, and Postnormal Possibilities. Autonomous Press, 2021.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA